

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2020

CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA-GO, E A EMPRESA VALLE ENGENHARIA LTDA - ME

MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA GOIAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ulisses Guimarães, Bairro José Inácio, Inaciolândia-GO CNPJ. nº 26.923.755/0001-51 neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 232.085.971-34, RG nº 1.600.621 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Campo Grande, n.º 20, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VALLE ENGENHARIA LTDA - ME**, situada à Rua Rubio Glorio de Guimarães, s/n, Qd.D Lt.9, Chácara Caravelas Sítios de Recreio na Cidade de Aragoiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.572.142/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. **ALMIR JOSE SODRÉ**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.688.052 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 394.678.721-53, resolvem celebrar o presente Contrato Emergencial, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº.2020003724, no procedimento de dispensa de licitação emergencial nº 069/2020, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA
Do objeto

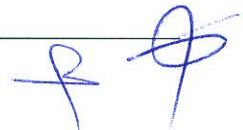
1.1. Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação emergencial de serviços públicos continuados sob regime de empreitada por preço unitário de limpeza urbana e predial/manutenção nos moldes do termo de referência/projeto básico e demais planilha constantes do termo de referência que fazem parte integrante deste contrato.

1.1.1. Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.1.3. O objeto do presente contrato se subdivide nos seguintes serviços:

LOTE 01	LIMPEZA URBANA					
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	A	Varrição Manual (Eixo De Via)	KM/MÊS	339,64	106,64	36.220,92
	B	Coleta de Resíduos Sólidos	TON/MÊS	88,13	91,84	8.094,16
	C	Pintura de Meio Fio (Eixo De Via)	R\$/M	10.690,49	0,62	6.626,71
	D	Roçagem de Praças e Canteiros Públicos	R\$/M²	30.062,96	0,57	17.004,16
	E	Capina e Raspagem de Sarjetas	R\$/M	12.828,59	1,18	15.077,37
	F	Coleta de entulhos e saldos da varrição. roçagem e capina	Equipe padrão/mês	1,00	41.719,03	41.719,03
TOTAL MENSAL						R\$124.742,35



LOTE 02	LIMPEZA PREDIAL E MANUTENÇÃO DIVERSA					
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	A	Administração/Escritório Local	KM/MÊS	1,00	6.123,44	6.123,44
	B	Limpeza Predial e Manutenção Geral	KM/MÊS	1,00	105.371,96	105.371,96
TOTAL MENSAL						R\$111.495,40

LOTE 03	MUTIRÃO DE COMBATE A DENGUE					
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	A	Auxiliar de Serviços-Gerais para combate/atuação e limpeza de lotes baldios, criadouros de larvas, para o combate ao mosquito Aedes Aegypti em todo o território do Município de Inaciolândia-GO, pelo período de 30(trinta) dias e o pagamento será feito conforme dias trabalhados	Equipe padrão/mês	9,00	10.460,16	94.141,44
TOTAL MENSAL						R\$ 94.141,44

CLAUSULA SEGUNDA Da execução do contrato

2.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

2.2. A execução do contrato deve ser executado de acordo com a determinação de cada ordem de serviço ou determinação de cada departamento que utilizará os serviços objeto deste contrato, determinando local, forma e procedimento de execução.

CLAUSULA TERCEIRA Da vigência

3.1. A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo emergencial máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ou equivalente estabelecendo prazo final dia 09 de outubro de 2020, contados da data de emissão da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo em até 05 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1. O presente contrato terá início (execução e vigência) na sua assinatura e se encerrará no dia 09 de outubro de 2020.

3.1.2. O Contrato será rescindido, tão logo se encerre a licitação na modalidade concorrência pública nº 001/2020, e seja assinado o contrato referente a tal licitação, não havendo o que pleitear a presente contratada.

3.1.3. O Contrato não poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA Do valor/pagamento

4.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças do Município, através de transferência bancária-TED em nome da contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura, devidamente empenhada e acompanhada da planilha de medição, e em conformidade com o limite de valores previstos no cronograma físico financeiro, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

4.3. No ato do pagamento a Contratada deverá apresentar à Tesouraria guias de recolhimentos inerente encargos sociais e trabalhistas, objeto da nota fiscal e medição apresentada, sob pena de retenção dos respectivos encargos e conseqüentemente desconto do pagamento da fatura, conforme estabelece a instrução normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009.

4.4. Os pagamentos somente ocorrerão de acordo com as ordens de serviços emitidas para cada serviço descrito nas tabelas da cláusula primeira, sendo estes pagos especificadamente para cada serviço efetivamente executado.

CLAUSULA QUINTA **Do reajustamento**

5.1. Não há que se falar em reajustamento dos serviços contratados pelo lapso temporal, tendo em vista ser um contrato emergencial, não ultrapassando 180 dias nos termos da lei.

5.2. Poderá ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro ou a repactuação do futuro contrato caso seja demonstrado a modificação de mercado com fato superveniente, posterior a realização deste certame e assinatura do contrato, nos termos da lei.

CLAUSULA SEXTA **Da dotação orçamentária**

6.1. A despesa resultante deste contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária, custeadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal:

ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVICOS URBANOS: 02.0208.26.782.0590.2033-170 – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLAUSULA SÉTIMA **Da garantia contratual**

7.1. Como o contrato é emergencial não há que se falar em garantia à execução deste Contrato, em razão da possibilidade de rescisão a qualquer momento pela tramitação da licitação da concorrência pública n 001/2020, bem como de acordo com o interesse público.

7.2. A não exigência da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

CLAUSULA OITAVA **Das obrigações das partes**

8.1. Do Contratante

- a) O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA
Das obrigações das partes

8.1. Do Contratante

- a) O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através servidor devidamente habilitado e credenciado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente aprovadas, nos prazos avençados.

8.2. Da Contratada.

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início dos serviços, e demais termos prescritos no termo de referência e no CONTRATO.
- b) Apresentar como responsável técnico um engenheiro civil/arquiteto/agrônomo ou outro similar de responsabilidade compatível com os serviços objeto deste contrato e, providenciando as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/GO.
- c) Manter um encarregado, em tempo integral, durante o período de execução dos serviços, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto do contrato
- d) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f) Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- h) Utilizar materiais novos satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do Projeto Básico, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
- i) Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes.
- j) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Fiscalização do Contrato.

- k) Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada.
- l) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- m) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.
- n) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas
- o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- p) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Inaciolândia.
- q) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- r) Assumir, ainda, a responsabilidade dos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- s) Responsabilizar-se por toda e qualquer problemática que possa ocorrer no desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato, seja de caráter civil, indenizatório ou criminal).

CLAUSULA NONA **Do aumento ou supressão**

9.1. No interesse da **Administração Municipal**, o objeto do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA **Da alteração do contrato**

10.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Municipal, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA **Da fiscalização/acompanhamento**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ou outro servidor estipulado para a presente tarefa.

11.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

11.1.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados

11.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Subcontratação**

12.1. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

12.1.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **Da Rescisão**

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços necessários efetivamente entregues até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de algum dos motivos elencados no art. 77 à 80 da Lei n.º 8666/93, inclusive sem direito a indenizações e rescindindo de forma unilateral.

13.1.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar no todo ou em parte, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

13.1.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como de obrigações previstas na legislação que rege o presente;

13.1.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Inaciolândia;

13.1.1.3 A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa do CONTRATANTE;

13.1.1.4 Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

13.1.1.5 Procedimento irregular da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para a Prefeitura Municipal de Inaciolândia e/ou terceiros.

13.1.1.6 Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;

13.1.1.7 Atraso e/ou interrupção, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias corridos, com relação ao prazo total para a conclusão dos serviços;

13.1.1.8 O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

13.1.1.9 Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

13.1.1.10 Inobservância dos projetos e especificações e/ou normas técnicas aprovadas pelo CONTRATANTE;

13.1.1.11 Caução ou utilização deste contrato, para qualquer operação financeira sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

13.1.1.12 Outros, conforme previsto no art. 78, da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas últimas modificações.

13.1.2. A rescisão do contrato ocorrerá unilateralmente por interesse da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, e ou fundamentada no artigo 78 da lei 8.666/93, o que acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

13.1.2.1. Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Inaciolândia.

13.1.3. No caso de rescisão por parte da CONTRATADA deverá esta notificar a Prefeitura Municipal de Inaciolândia, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado, que será apreciado e deverá ter concordância da Prefeitura Municipal de Inaciolândia.

13.1.4. O contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja interesse público e conveniência para a administração, ficando assegurado à CONTRATADA o pagamento do valor dos serviços executados até a data da rescisão.

13.1.5. Ocorrerá de forma unilateral a rescisão de acordo com a necessidade do Poder Público, nos termos da lei sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **Das Sanções**

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

14.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

14.2.2. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual.

14.2.3. Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

14.2.4. A CONTRATADA incorre na sanção acima na hipótese de preenchida a “Declaração de Não Visita Técnica”, descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado.

14.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

14.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **Do pagamento de Multas e penalidades**

15.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Contratante à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela contratante.

15.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da Contratada, a Contratante poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, ou interpor medida judicial cabível.

15.3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a contratada por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **Das disposições Gerais**

16.1. Deverá a CONTRATADO (a) observar, também, o seguinte:

16.1.1. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal;

16.1.2. Vinculam-se a este CONTRATO os termos do termo de referência e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de menção expressa neste CONTRATO.

16.1.3. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

16.2. Ficam vinculados a este contrato para todos os efeitos o termo de referência desta licitação, seus projetos e memoriais, a proposta financeira comercial da contrata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
Do Foro

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cachoeira Dourada-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução deste instrumento.

Por estarem assim justos e acertados, assinam este contrato na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

Inaciolândia/GO, 13 de Abril de 2020.


FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


VALLE ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ: 00.572.142/0001-23
Sócio: ALMIR JOSE SODRÉ
CONTRATADA

Testemunhas:

1º: Regiane S. S. S. S.

CPF: 91365759172

2º: Eduardo S. S.

CPF: 943.047421.91